



Processo nº 105.890/09

CONTRATO Nº 2009.132.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, EM IMÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS E ANÁLISE PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor CÉLIO BIAVATI FILHO, portador do RG n. 147.093 SSP/DF, e por seu Diretor de Comercialização, o Senhor VALTRUDES PEREIRA FRANCO, portador do RG n. 311.972 SSP/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no caput do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei nº 524 – DF, de 08/04/69, sujeitando-se aos termos da Lei nº 422 – DF, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/05/93, regulamentada pelo Decreto 26.590 – DF, de 23/02/06 – GDF, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual inicial em R\$157.793,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais), em razão do acréscimo do quantitativo de coletas e análises de água a serem realizadas pela CONTRATANTE, a partir de 2012.

O aumento acima equivale a um acréscimo de aproximadamente 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicialmente contratado e encontra amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/132.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE ÁGUA

A CONTRATADA realizará análise em amostras de água dos Edifícios Administrativos e da Residência Oficial do Presidente da CONTRATANTE, como medida de controle da qualidade da água fornecida, incluindo análise da água fornecida por purificadores instalados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O quantitativo estimado de coleta e análise da água é o seguinte:

- Ano de 2012: 24 coletas e 520 análises;
- Ano de 2013: 24 coletas e 720 análises;
- Ano de 2014: 16 coletas e 480 análises.

Parágrafo segundo – A análise consistirá de exames bacteriológicos e análise físico-química. Serão analisados parâmetros microbiológicos de coliformes totais (E.coli) e contagem de bactérias heterotróficas. Os parâmetros físico-químicos analisados serão a cor aparente, cloro residual livre, fluoreto, pH e turbidez.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do laudo da análise será de 7 (sete) dias úteis.

.....



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.745.035,40** (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

.....”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Célio Biavati Filho
Presidente
CPF nº 039.553.111-04

Valtrudes Pereira Franco
Diretor de Comercialização
CPF nº 096.991.551-91

Testemunhas: 1) _____
2) _____